



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.432

João Pessoa - Sábado, 14 de Agosto de 2021

R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.504 de 13 de agosto de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210101.00041.

#### D E C R E T O:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	142.000,00
22.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	270	18.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>175.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 21.201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	160.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4590.93	270	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>175.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 13 de agosto de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 331/2021/SEAD

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.010.894-1/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JEFFERSON PEREIRA DA SILVA**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 176.640-6, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

PORTARIA Nº 332/2021/SEAD

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.011.159-3/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA VANDERLI MENDES**, do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 109.781-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 333/2021/SEAD

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.050.213-4/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **JOÃO GUILHERME CALIXTO DE ANDRADE**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 177.602-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 334/2021/SEAD

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.050.215-1/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ANDRE LUIZ GOMES LOBO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.720-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciências e Tecnologia.

PORTARIA Nº 335/2021/SEAD

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.011.947-1/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **CARLOS PEREIRA GONÇALVES FILHO**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 175.615-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

PORTARIA Nº 336/2021/SEAD

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21.011.776-1/SEAD;

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA ALBA CAVALCANTE DE ALMEIDA ANDRADE**, do cargo de Técnico Administrativo, matrícula nº 178.996-1, lotada na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 337/2021/SEAD.

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21006911-2/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, da servidora **MARIA EDEL CIDES GONDIM DE VASCONCELOS**, matrícula nº 151.168-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

Portaria nº 004/21- DEREH

João Pessoa, 13 de agosto de 2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** retificar o ato que concedeu a Licença Especial objeto do Processo nº 1403436-1, publicado no D.O.E. edição do dia 17/10/2001, período de 03/11/1986 a 03/11/1996- 100 dias, para 01/07/1987 a 01/07/1997 - 100 dias, da servidora Maria José de Souza Silva, matrícula nº 109.452-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO FELIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos



## RESENHA Nº 410/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 10/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.031.179-4	ALEX SANDRO BRITO ARAUJO	520.621-9	0150/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.031.175-1	ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR	522.532-9	0180/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.031.331-2	EDSON DE FRANÇA BEZERRA	133.832-3	7513/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
21.050.185-5	JOSE BOLIVAR VITORINO DE ALMEIDA	124.894-4	0813/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.009.202-5	JULIO CEZAR DA SILVA	525.203-2	0811/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.010.016-8	MARIA ZULEIDE RAMALHO	112.594-0	0847/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.050.183-9	SAULO NUNES RAMALHO	516.887-2	0842/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

## RESENHA Nº 414/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
18.018.796-1	ALBERTO CELSO SERAFIM	520.084-9	1267/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.017.661-7	ADEILSON MEDEIROS DOS SANTOS	516.262-9	1227/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.016.535-6	CICERO RIBEIRO LUCENA	525.359-4	1207/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.016.526-7	DINAMÉRICO GOMES JUNIOR	520.311-2	1156/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.026.584-9	ELADIO CARNEIRO DE MORAES JUNIOR	520.801-7	1865/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.019.451-8	ELAINE KARLA FERNANDES CARDOSO	521.002-0	1733/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.019.046-6	ELIEI DA COSTA SIMÕES	519.350-8	1627/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.017.674-9	FABIO HERCULANO CALIXTO	522.556-6	1357/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.017.658-7	FABIO WENDEL ARAUJO	522.457-8	1229/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.022.450-6	FELIPE EMANUEL DE CARVALHO	522.366-1	1611/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.019.287-6	FRANCIMAR VIEIRA LINS	518.595-5	1603/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.022.826-9	FRANCISCO XAVIER DA SILVA	516.958-5	1650/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.023.662-8	ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS FERREIRA	526.265-8	1729/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.017.098-8	IVANILDO DOS REIS TEIXEIRA	517.038-9	1329/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.017.196-8	MARIA DAS DORES J. DA COSTA MELO	517.213-6	1198/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.016.266-7	PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS	518.608-1	1155/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
19.002.770-3	SUSANA LIMA DOS SANTOS	135.555-4	0861/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.018.378-8	STEFFERSON KALLEN DA SILVA DE MELO	528.416-3	1327/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
18.017.991-8	YHAGO RAFAEL DE ALENCAR MEDEIROS	528.543-7	1776/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

## RESENHA Nº 415/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **DESISTÊNCIA DE VACÂNCIA**, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
21.010.014-1	ANNE KARINE DE ASSUNÇÃO ALMEIDA	161.071-6	0938/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.010.728-6	MICHELLE CHRISTIANE VERISSIMO DA SILVA BARROS	168.066-8	0939/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.010.872-0	JUSSARA VENTURA DOS SANTOS	178.366-1	0961/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

## RESENHA Nº 416/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista



## GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br  
COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br  
CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com  
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00  
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00  
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00  
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00  
Número Atrasado .....R\$ 3,00

Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de **CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
20.029.557-8	DANIELA DE FATIMA SANTOS	161.430-4	0976/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
21.004.675-9	MARTA DE LUCENA ARAUJO	161.894-6	0984/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

## RESENHA Nº 417/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e conforme despacho da Gerência Operacional de Posse desta Secretaria despachou o Processo de **PRORROGAÇÃO DE POSSE** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	DATA LIMITE P/ POSSE ART. 13 § 2º e 3º DA LC 58/03	PARECER	DESPACHO
21.011.213-1	ANA AMALIA CAVALCANTE DE ARAUJO	02.09.2021	033/GOPOS/2021	DEFERIDO

## RESENHA Nº 418/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a **Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009**, despachou o Processo de **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA** abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
20.031.518-8	JOSIANE DE MENEZES SILVA	175.718-1	0978/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

## RESENHA Nº 419/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER Nº	DESPACHO
21.011.300-6	DANILO DE FREITAS CARNEIRO	176.734-8	0974/2021/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

## RESENHA Nº 086/2021.

EXPEDIENTE DO DIA: 11/08/2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78º, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
21011725-7	90.967-0	JULIA DE FÁTIMA VASCONCELOS	Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
21011455-0	10.069-8	LEONARDO DA SILVA VASCONCELOS	Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

## RESENHA Nº 087/2021.

EXPEDIENTE DO DIA :13/08/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** os servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
21010914-9	VICTOR ANGELO ROBERTO	179.827-8	SEECT	Secretaria de Estado da Administração
21011687-1	JULIA EMANUELLE DE LIMA CESAR	176.112-9	SEECT	Secretaria de Estado da Administração
21011305-7	STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES	177.797-1	SEECT	Secretaria de Estado da Administração
21011694-3	MICHELLE GONÇALVES CAVALCANTE	178.786-1	SEECT	Secretaria de Estado da Administração
21011643-9	JULIANA DE SOUZA SANTANA	175.507-2	SEECT	Secretaria de Estado da Administração

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 385/2021  
EXPEDIENTE DO DIA : 13-08-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Período Inicial	Período Final
SEC.EST. ADMINISTRACAO	21011373-1	791130	GEORGE TADEU FLORENTINO DE SOUSA	90	02/06/1997	02/06/2002
SEC.EST.SAUDE	21011646-3	1094521	MARIA JOSE DE SOUZA SILVA	90	01/07/1997	01/07/2002
SEC.EST.SAUDE	21011205-1	890758	MAURICELIA MOURA DA SILVA	90	01/03/1995	01/03/2000
SEC.EST.SAUDE	21010984-0	1506498	PEDRO LIMBELINO LEITE	90	01/07/1998	01/07/2003
POLICIA MILITAR ESTADO PARAIBA	21010871-1	1124838	SOLANGE TAVARES RODRIGUES	90	01/09/1997	01/09/2002

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Processo nº. SAP-PRC-2021/00822  
Assunto: Sindicância.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 005/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 077/2021, oriundo da Cadeia Pública de Esperança.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade dos servidores, nos fatos ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.  
João Pessoa-PB, 12 de agosto de 2021.

**Processo nº. SAP-PRC-2021/00791**  
**Assunto: Sindicância.**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 002/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº 75/2021/GAB/DPA e seus anexos, oriundos da Delegacia de Polícia Civil de Areia/PB.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovado**, a responsabilidade do servidor, nos fatos ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.  
João Pessoa-PB, 12 de agosto de 2021.

**Processo nº. SAP-PRC-2021/00788**  
**Assunto: Sindicância.**

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo do Sistema Penitenciário da Paraíba, por meio da Portaria nº. 001/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício nº SAP-OFN-2021/01322 e anexos, oriundo da Cadeia Pública de Areia.

Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

- Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** aos servidores **HEDNEY BENEDITO DE SOUZA DANTAS, mat. 168.842-1** e **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FÉLIX, mat. 900.979-5**, por terem infringido o art. 35, inciso IV da Lei Ordinária nº 11.359/2019 c/c o art. 106, inciso I da Lei Complementar nº 58/2003 respeitando o que reza os artigos 117 e 118 da referida Lei, em virtude do ocorrido na Cadeia Pública de Areia, **não impedindo a sua reabertura em casos de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.  
João Pessoa-PB, 12 de agosto de 2021.

  
**Sérgio Fonseca de Sousa -**  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

**PORTARIA Nº 148/2021/SEDH/GS**

**João Pessoa, 10 de agosto de 2021.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

**RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **RODRIGO MOREIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 776.686.425-87 e com matrícula nº 184.109-2, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor dos contratos nº. 341/2021, a ser firmado com a empresa **FLM DE SOUZA COMERCIO LTDA**, e nº 342/2021, a ser firmado com a empresa **VITANET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI**, que têm como objeto a aquisição de material permanente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão nº 0039/2020, visando atender as necessidades da SEDH e órgãos vinculados.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;

II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;

III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Carlos Tiberio Lemeira Santos Fernandes**  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**Portaria n. 677/2021**

**João Pessoa, 11 de Agosto de 2021**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE** designar o(a) servidor(a) **ADRIANA DE ARAÚJO PEREIRA**, CPF n. **036.586.234-24**, Matrícula n. **605.717-9**, como gestor, e o(a) servidor(a) **IVALDO FERNANDES DE MELO**, CPF n. **436.517.004-91**, Matrícula n. **110.473-0**, como fiscal do **Contrato de n. 029/2021**, firmado com a empresa **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A-EPC**, no processo administrativo nº 2021/06339, que tramita nesta Secretaria.

  
**Cláudio Benedito Silva Furtado**  
Secretário

## Secretaria de Estado da Saúde

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 116, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Aprova o projeto técnico para aquisição transporte sanitário eletivo para o município de Serra Redonda/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Serra Redonda/PB, com proposta nº 97519.352000/1210-02.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 117, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Aprova o projeto técnico para aquisição transporte sanitário eletivo para o município de Areial/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE**:

**Art. 1º** - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Areial/PB, com proposta nº 13876.013000/1210-02.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 118, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de São José do Brejo do Cruz/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:



A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de São José do Brejo do Cruz/PB, com proposta nº 11879.377000/1210-01.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 119, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

#### Aprova a atualização do regimento Grupo de Resgate Aero Médico Estadual - GRAME na Paraíba.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de implementação da Rede de Urgência e Emergência da Paraíba, a fim de garantir assistência em saúde no menor tempo resposta possível, com segurança, aos pacientes com risco provável de morte;

Considerando a Resolução CIB/PB nº 13, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova o aditivo da Etapa I do Plano da Rede de Urgência e Emergência para inclusão do de Resgate Aero Médico Estadual - GRAME;

Considerando a Resolução CIB/PB nº 14, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova a implantação do GRAME na Paraíba e o seu regimento;

Considerando o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nº 90 (RBAC 90), que normatiza as operações especiais de aviação pública; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a atualização do regimento do Grupo de Resgate Aeromédico Estadual - GRAME, conforme anexo.

**Art. 2º** - O serviço é uma cooperação entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, por meio do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO da Resolução CIB/PB nº 119/2021

#### REGIMENTO DO GRUPO DE RESGATE AEROMÉDICO ESTADUAL – GRAME/PB DO OBJETIVO

O presente Regimento tem por objetivo a regulamentação do Grupo de Resgate Aeromédico Estadual, com a colaboração e cooperação entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA - SES e a SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA - SESDS, por meio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA - CBMPB, visando o atendimento pré-hospitalar móvel, na modalidade suporte aéreo avançado de vida - SAAV, bem como para o transporte de órgãos, tecidos e equipes de saúde para a captação de órgãos nas 03 (três) macrorregiões de saúde paraibanas.

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

O Grupo de Resgate Aeromédico Estadual - GRAME deverá estar integrado ao Departamento de Operações Aéreas - DOA/CBMPB, e ao Centro Estadual de Regulação Hospitalar - CERH/SES.

#### I. Compete a Secretaria Estadual de Saúde (SES):

a) Homologar helipontos das unidades hospitalares junto à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e disponibilizar equipamentos, materiais e insumos hospitalares e pré-hospitalares necessários para o desempenho das missões;

b) Disponibilizar equipes de saúde – médicos e enfermeiros, para compor a escala operacional do GRAME;

c) Realizar o gerenciamento das ocorrências junto ao Centro Estadual de Regulação Hospitalar - CERH e aos Núcleos Internos de Regulação - NIR das unidades hospitalares requisitantes e de destino, além da central de transplantes do Estado da Paraíba no caso dos transportes de órgãos, tecidos e equipes de saúde para realizarem a captação de órgãos/tecidos;

d) Promover conjuntamente as atividades de atualização e educação continuada necessárias ao desenvolvimento dos processos de trabalho do GRAME;

e) Coordenar conjuntamente as reuniões e eventos para tomada de decisões que impliquem no bom andamento do GRAME;

f) Poderá disponibilizar recursos financeiros para operacionalização e bom andamento do serviço aeromédico, mediante autorização do Secretário de Estado da Saúde.

#### II. Compete à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDES):

a) Disponibilizar viaturas terrestres e aeronaves de asa fixa e/ou rotativas habilitadas e operadas pelo Corpo De Bombeiros Militar Da Paraíba (CBMPB) para o desenvolvimento das atividades

des de atendimento pré-hospitalar móvel, remoção aeromédica, transporte de órgãos e/ou tecidos, além de equipes de saúde responsáveis por este atendimento, dentro das 03 (três) macrorregiões de saúde paraibanas, como em outras localidades do território nacional, atendendo aos critérios de acionamento presentes neste regimento;

b) Realizar as manutenções preventivas e corretivas das viaturas e aeronaves, assim como o abastecimento de combustível de todos os veículos;

c) Designar servidores para compor as escalas da tripulação operacional das aeronaves e viaturas, conforme necessidade, e complementar as escalas das equipes de saúde;

d) Desenvolver cursos de atualização e capacitação para todos os componentes do serviço;

e) Gerenciar reuniões, assembleias e eventos, junto aos componentes do GRAME para melhoria das atividades, planejamento e tomada de decisões;

f) Disponibilizar um centro de apoio para o GRAME com área específicas para: *hangar* as aeronaves, estacionamento de viaturas, almoxarifado, sala de reunião e repouso das equipes;

g) Poderá disponibilizar recursos financeiros para operacionalização e bom andamento do serviço aeromédico, mediante autorização do Secretário de Estado de Segurança e da Defesa Social.

#### DO REGIME DE TRABALHO

O serviço aeromédico se dará por regime de escala, 7 dias por semana, 12h por dia, inclusive feriados, mediante escala profissional, confeccionada pelo GRAME, com jornada iniciando de 7h às 19h.

Por regra geral, o serviço é diurno. Contudo, se já estiver empenhado antes do término do serviço, o plantão só será findado quando cessados os cuidados pela equipe do GRAME ao paciente transportado, junto ao hospital de destino.

#### ACIONAMENTO DO SERVIÇO AEROMÉDICO

##### 1) RESGATE:

Para as demandas de resgate, quando couber, segundo os critérios deste regimento, o acionamento deverá ocorrer por meio da Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - CRU/SAMU 192 ou Centro Integrado de Operações Policiais - CIOP (193). Quando ocorrer por meio do SAMU, esse fará o contato com o CIOP, que repassará a demanda para o GRAME e a equipe de plantão avaliará a necessidade de despacho de uma aeronave.

##### 2) TRANSPORTE INTERHOSPITALAR:

Para as demandas de Transporte Inter-hospitalar, segundo os critérios deste regimento, o acionamento deverá ocorrer por meio das centrais de regulação de leitos ou, na sua inexistência, dos NIR das unidades hospitalares, de tal maneira que a unidade solicitante deverá repassar a ocorrência para o CERH, que avaliará a necessidade de despacho de uma aeronave e acionará o GRAME.

##### 3) TRANSPORTE DE ÓRGÃOS, TECIDOS E/OU EQUIPES PARA CAPTAÇÃO

Para as demandas de captação de órgãos e/ou tecidos, segundo os critérios deste regimento, considerando o fator tempo, o acionamento deverá ocorrer por meio da Central de Transplantes da Paraíba, de tal maneira que a instituição repassará a demanda para o CERH, que avaliará a necessidade de despacho de uma aeronave e acionará o GRAME.

#### ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO SOLICITANTE

##### I. Do médico solicitante:

a) avaliar a necessidade/indicação do transporte inter-hospitalar aeromédico, a partir das normas vigentes, e solicitá-lo ao CERH, após a confirmação da vaga pelo hospital de destino ou pelo CERH, quando couber;

b) não remover o paciente em risco iminente de vida sem a prévia e obrigatória avaliação e atendimento respiratório, hemodinâmico e outras medidas urgentes, específicas para cada caso, que o estabilizem e o preparem para o transporte requisitado;

c) considerar os princípios básicos do transporte para que não cause o agravamento do estado clínico do usuário e garanta a sua estabilidade para o transporte rápido e seguro;

d) informar ao médico regulador do CERH, para transporte inter-hospitalar, ou ao CIOP, para casos de resgate, as condições clínicas do paciente, de maneira clara e objetiva;

e) preencher o documento de transferência, constante no Anexo I deste Regimento;

f) responsabilizar-se pela assistência ao paciente transferido até que o mesmo seja recebido pelo médico da unidade responsável pelo transporte; e

g) disponibilizar telefone de contato para que a equipe do DOA/GRAME possa esclarecer dúvidas e confirmar dados.

##### II. Do Serviço solicitante:

a) obter a autorização escrita do paciente ou de seu responsável para a realização da transferência inter-hospitalar aeromédica;

b) responsabilizar-se pelo transporte do paciente até o aeródromo ou pelo acionamento de unidade móvel com perfil adequado à complexidade do mesmo;

c) encaminhar para o CERH a solicitação constante no Anexo I deste Regimento, devidamente preenchida, datada, carimbada e assinada.

§1º – O documento de transferência de que trata a alínea “e” do inciso I deverá acompanhar o paciente durante o transporte e compor seu prontuário na unidade receptora, registrando informações relativas ao atendimento prestado na unidade solicitante, como cópia dos documentos pessoais do paciente (RG, Cartão Nacional do SUS e comprovante de residência), o diagnóstico de entrada, os exames já realizados e as condutas terapêuticas adotadas, incluindo cópia da última evolução e prescrição, nome e CRM legíveis, além da assinatura do médico solicitante.

§2º – Poder-se-á prescindir da autorização de que trata a alínea “a” do inciso II quando o usuário não estiver apto a fornecê-la ou estiver desacompanhado de responsável.

§3º – A responsabilidade do médico que acompanhará o paciente durante o transporte inter-hospitalar aeromédico e do médico da unidade receptora não cessa a responsabilidade de indicação e avaliação do profissional médico da unidade solicitante.

#### ATRIBUIÇÕES DO GRUPO DE RESGATE AEROMÉDICO ESTADUAL – GRAME

##### I. Do GRAME:

a) Aquelas estabelecidas no Capítulo II da Portaria GM/MS nº 2.048/2002, em situações de resgate;

b) Acionar a unidade e equipe de transporte.

c) avaliar e decidir quanto à viabilidade do transporte inter-hospitalar aeromédico requisitado;

d) informar ao médico regulador da Central de Regulação de Leitos, caso as condições clínicas do paciente no momento da recepção para transporte não sejam condizentes com as informações que foram fornecidas ao médico regulador e repassadas por este à equipe de transporte;

e) obedecer às diretrizes estabelecidas neste Regulamento e demais Normativas que

tratarem da matéria em âmbito nacional para o transporte inter-hospitalar aeromédico pediátrico e neonatal, sendo que as aeronaves utilizadas para esta modalidade devem possuir equipamentos necessários para realizá-lo adequadamente;

- f) registrar todas as intercorrências do transporte na ficha de atendimento do GRAME e entregar a sua cópia ao estabelecimento de destino junto à documentação do usuário;
- g) repassar o caso, bem como todas as informações e a documentação do usuário, ao médico do serviço receptor;
- h) comunicar ao CERH a conclusão do serviço de transporte.

#### ATRIBUIÇÕES DO CENTRO ESTADUAL DE REGULAÇÃO HOSPITALAR - CERH

##### I. Da equipe:

- a) Recepcionar as informações do solicitante de forma objetiva, a fim de transmitir o local exato de origem e destino, tipo de transporte (se remoção inter-hospitalar ou transporte de órgãos e/ou tecidos), dados pessoais e quadro clínico do paciente ou especificação do órgão/tecido a ser transportado, com breve relatório preenchido pelo médico assistente, declarando explicitamente os benefícios da transferência solicitada para o paciente, nos termos do Anexo I deste Regimento;
- b) Confirmar com a unidade hospitalar de destino se a vaga está garantida, uma vez que a atribuição de regular o paciente, nestes casos, é das centrais de regulação de leitos ou, na sua inexistência, do NIR da unidade solicitante, que já deverá repassar a informação ao CERH na ocasião da solicitação;
- c) Confirmar junto à Central de Transplantes as localizações e horários de captação e transplante do órgão ou tecido a ser transportado, a fim de garantir que o transporte se dê em tempo oportuno;
- d) O GRAME será acionado em atenção estrita aos CRITÉRIOS de acionamento de aeronaves de asa fixa e/ou rotativa, instituídos deste regimento;
- e) Acionar unidade móvel, com perfil adequado à complexidade do paciente, para transporte do mesmo no percurso do aeródromo ao hospital de destino.

##### II. Do médico regulador do CERH:

- a) Avaliar a solicitação emitida pelo médico assistente para o transporte inter-hospitalar aeromédico;
- b) Fazer contato com o DOA/GRAME para confirmar a viabilidade de remoção aérea;
- c) Verificar a disponibilidade e a garantia do leito no estabelecimento de destino;
- d) Encaminhar ao estabelecimento solicitante o formulário constante no Anexo I deste Regimento para que seja devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado pelo médico assistente;
- e) Enviar o formulário constante no Anexo I para o DOA/GRAME, devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado; e
- f) Preencher o Parecer Técnico constante no Anexo III deste Regimento e encaminhá-lo ao DOA/GRAME;

##### ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO CIOP (193)

- a) Quando a solicitação ocorrer via CIOP (193), em casos de regaste, este encaminhará a solicitação ao DOA/GRAME para regulação e posterior execução da missão;
- b) Recepcionar as informações de forma objetiva do solicitante, a fim de transmitir os dados ao GRAME, contendo local exato da ocorrência, nome e contato do solicitante, dados pessoais e quadro clínico do paciente, entre outras informações pertinentes ao caso;
- c) Acionar o DOA/GRAME, atentando estritamente aos critérios de acionamento de aeronaves de asa fixa/rotativa;
- d) Em caso de atendimento fora de resgate, as informações pertinentes às ocorrências serão repassadas ao CERH os procedimentos cabíveis.

##### INDICAÇÕES DO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR AEROMÉDICO:

- I. Distâncias maiores que 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) para pacientes em suporte avançado de vida;
- II. Situações em que o quadro clínico do paciente necessite de um rápido deslocamento;
- III. Criações com cardiopatias congênicas que necessitem de abordagem cirúrgica;
- IV. Recém-nascido prematuro ou não, em suporte avançado de vida;
- V. Para distâncias menores que 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros), quando indicado, onde não existirem estradas ou as condições das estradas impedirem o transporte terrestre;

##### CRITÉRIOS PARA ACIONAMENTOS DAS AERONAVES DE ASA FIXA E ROTATIVA

###### ASA FIXA

- I. O quadro clínico do paciente deverá ser compatível com o score de acionamento da aeronave, presente no protocolo do CERH;
- II. A transferência do usuário será condicionada à garantia da vaga no estabelecimento hospitalar de destino, sendo obrigatório que a disponibilidade da vaga/acesso esteja registrada no ato da solicitação, conforme formulário do Anexo I;
- III. O transporte inter-hospitalar aeromédico deverá ocorrer somente quando o quadro clínico do paciente e/ou a distância entre o estabelecimento de origem e de destino impossibilitar a transferência do usuário por meio terrestre em ambulância Tipo D (ambulância de suporte avançado), cujas características estão definidas na Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002;
- IV. A operação deste tipo de transporte deverá seguir as normas e legislações específicas vigentes, provenientes do Comando da Aeronáutica e ANAC;
- V. Transporte de equipe médica, para realização de captação de órgãos e tecidos, mediante avaliação de viabilidade pela Central de Transplante.

###### ASA ROTATIVA

###### FATOR TEMPO

Aciona-se imediatamente a aeronave quando:

- I. Acidentes com distância superior a 50km dos hospitais de referência em trauma (HOSPITAL DE TRAUMA DE JOÃO PESSOA E DE CAMPINA GRANDE) e nas principais rodovias de acesso à Paraíba (BRs e PBs), mediante avaliação do tempo resposta pela equipe do GRAME, considerando a indisponibilidade do atendimento via terrestre;
- II. Acidentes em que o tempo de deslocamento terrestre em função das condições de tráfego seja superior a 30 minutos.
- III. Transporte de equipe médica, para realização de captação de órgãos e tecidos, mediante avaliação de viabilidade pela Central de Transplante.

###### FATOR SITUACIONAL

Aciona-se imediatamente a aeronave quando:

- I. Possível existência de vítimas em número superior a 03 (três) – incidentes com múltiplas vítimas;
- II. Afogamentos;

III. Incêndios florestais de grandes proporções, mesmo antes que o socorro terrestre tenha chegado ao local.

###### FATOR DECISÃO CLÍNICA

- Aciona-se imediatamente a aeronave quando a equipe terrestre de suporte avançado de vida, médicos reguladores de centrais do SAMU 192 ou militares, que estejam no local da ocorrência, julguem determinante a atuação do DOA/GRAME para proteção da vida humana, uma vez considerados os fatores TEMPO e SITUACIONAL anteriormente apresentados:
- Vítima com suspeita de arritmias graves, PCR, IAM, AVC ou outras doenças cardiovasculares ou cerebrovasculares que necessitem de intervenção rápida;
- Vítima com Escala de Coma de Glasgow inferior a 12 e/ou deteriorando;
- Lesões penetrantes na cabeça, pescoço ou em extremidades proximais;
- Amputação traumática (exceto falangetas);
- Fratura de crânio aberta ou com esmagamento;
- Suspeita de fratura de pélvis;
- Suspeita de lesão na coluna cervical com paralisia;
- Duas ou mais fraturas de ossos longos;
- Tórax instável;
- Queimaduras críticas, de segundo ou terceiro grau, com área corpórea atingida maior que 20% ou que atinjam vias aéreas, face ou genitália;

###### Ejeção do veículo;

###### Vítima encarcerada;

###### Morte de outro passageiro do veículo em decorrência da cinemática do Trauma;

###### Trauma penetrante de abdome, pelve e tórax;

###### Lesão por esmagamento de abdome e tórax;

###### Queda de altura superior a 4 metros.

##### VEDAÇÃO PARA O DESLOCAMENTO DAS AERONAVES

O transporte aéreo não será realizado mediante os subitens abaixo:

###### I. Condições meteorológicas adversas ao voo;

###### II. Condições de segurança adversas ao voo;

###### III. Impraticabilidade do local de pouso da ocorrência;

IV. Ausência de pessoal devidamente habilitado para as práticas da atividade aérea operacional (comandantes de aeronaves, comandantes de operações aéreas, operadores aerotáticos, equipe médica devidamente qualificada);

###### V. Devido a impossibilidades técnicas das aeronaves;

VI. Seja paciente de doença infectocontagiosa, a qual a equipe do transporte aeromédico não possua barreiras de biossegurança para tal doença;

VII. Outras condições estabelecidas no protocolo operacional padrão do serviço, que considerarão a estrutura da aeronave e as recomendações da ANAC.

##### MODALIDADE DE MISSÕES DO GRAME

ATIVIDADE	CARACTERÍSTICAS
Salvamento	Emprego em acidentes em rodovias, em locais isolados de difícil acesso e no perímetro urbano da Grande João Pessoa e Campina Grande, com o objetivo de: - Transportar pessoal, material, equipamentos e suprimentos necessários à atividade; - Realizar resgates e evacuação de pessoas envolvidas em calamidades e/ou sinistros como incêndios, desabamento e outros.
Combate a Incêndios Urbanos	Emprego em ocorrências de grandes proporções em toda Grande João Pessoa e Campina Grande, onde houver necessidade de se evacuar vítimas e transportar equipamentos e materiais.
Coordenação de Socorro	Observação do teatro de operações pelo Comandante de Socorro ou Operações, para reconhecimento e definição da estratégia de ação.
Observação Aérea	Atividade de observação com o objetivo de realizar levantamento estratégico, reconhecimento do local do evento e dimensionamento de área (atividade de pericia e prevenção).
Busca	Realização de busca de pessoas desaparecidas.
Suporte Aéreo Avançado de Vida	Vítimas que, avaliadas por médicos reguladores ou intervecionistas, apresentem quadro clínico compatível com os critérios de acionamento estabelecidos neste Regimento. Somente as ocorrências de transporte inter-hospitalares estão sujeitas ao contato prévio com o CERH.
Transporte de Órgão e Tecidos	Mediante acionamento do CERH, para garantia de preservação dos órgãos e adequado tempo resposta demandados pelos transplantes a serem realizados.

##### SITUAÇÕES NÃO EMERGENCIAIS

ATIVIDADE	CARACTERÍSTICAS
Transportes	Atividade de transporte de pessoal, materiais, equipamentos e suprimentos em apoio às missões realizadas pela Corporação dentro e fora da Paraíba.
Cursos e Estágios	Emprego da aeronave na preparação da tropa e/ou tripulação, condicionado a existência desta no Plano de Instrução aprovado pelo Comando da Corporação.
Instrução	Emprego da aeronave em treinamento de militares aplicado em missões de salvamento aéreo, terrestre e aquático, dentre outros previstos em planejamento próprio e aprovado pelo Cmt. do DOA. O treinamento da equipe do DOA/GRAME obedecerá ao previsto no Plano de Instrução Anual.

##### DAS MACRORREGIÕES ATENDIDAS

O PACTO abrangerá as 03 (três) macrorregiões de saúde do Estado, ficando condicionada a disponibilidade de meios adequados para transporte, conforme segue:

1ª Macrorregião João Pessoa – (64 Municípios);

2ª Macrorregião Campina Grande e Monteiro – (70 Municípios);

3ª Macrorregião Patos, Piancó, Sousa e Cajazeiras – (89 Municípios).

##### DAS AERONAVES E DAS VIATURAS TERRESTRES

A SESDS por meio do CBMPB disponibilizará aeronaves de asa fixa e/ou rotativa, viaturas terrestres (tipo pick-up 4x4) e ambulâncias, conforme regime de trabalho estabelecido neste regimento. Para a adequada realização das remoções aéreas, poderão ser acionadas ainda as ambulâncias das unidades hospitalares estaduais ou do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Aeronave de asa fixa (avião) será utilizado para atendimentos em municípios do interior do Estado que tenham aeródromos homologados, tendo como destinos principais a Grande João Pessoa e Campina Grande, os quais possuem hospitais de referências para o tratamento definitivo das mais diversas patologias. O avião também poderá ser utilizado para o transporte de órgãos, tecidos e



equipes de saúde para a captação de órgãos, bem como para Tratamento Fora do Domicílio, quando a gravidade do caso exigir o transporte aéreo.

Aeronave de asa rotativa (helicóptero) será utilizado preferivelmente para atendimento de Suporte Aéreo Avançado de Vida nas regiões metropolitanas das sedes da 1ª e 2ª Macrorregiões de saúde, podendo realizar também atendimentos secundários, além de transporte de órgãos, tecidos e equipes de saúde para a captação de órgãos, quando o caso exigir.

As viaturas terrestres darão apoio às aeronaves e poderão realizar o atendimento pré-hospitalar móvel, bem como o transporte de órgãos, tecidos e equipes de saúde para a captação de órgãos e a colaboração nos transportes de vítimas em situação de agravo da saúde para hospitais de maior complexidade quando as aeronaves estiverem baixadas para manutenção.

#### DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO

O presente Regimento de implantação do GRAME poderá, mediante concordância das partes e aprovação da Comissão Intergestores Bipartite, quando necessário, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou atualização, excetuando-se o seu objetivo.

#### DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO e a SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA, por meio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

Este Regimento entrará em vigor a partir da data de publicação da Resolução que o aprove.

ANEXO I DO REGIMENTO	
SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE AEROMÉDICO E AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA (preenchido pelo médico solicitante e assinado pelo médico e pelo acompanhante responsável pelo paciente)	
SUMÁRIO DE TRANSFERÊNCIA (preenchido e assinado pelo médico solicitante)	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
<b>NOME:</b>	
DATA DE NASC.:	CARTÃO SUS:
RG:	CPF:
NOME DA MÃE:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	MUNICÍPIO:
CEP:	ESTADO:
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b>	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	UF:
MUNICÍPIO:	CEP:
DATA DE NASC.:	CARTÃO SUS:
TELEFONES: ( ) ( )	
<b>DADOS DA UNIDADE DE ORIGEM</b>	
NOME/UNIDADE:	
MANTEDORA:	
CNES:	SIGLA:
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE:	U.F.:
TELEFONES: ( ) ( )	
MÉDICO RESPONSÁVEL:	CRM:
TELEFONES: ( ) ( )	
<b>DADOS DA UNIDADE DE DESTINO</b>	
NOME/UNIDADE:	
MANTEDORA:	
CNES:	SIGLA:
ENDEREÇO:	BAIRRO:
CIDADE:	U.F.:
TELEFONES: ( ) ( )	
MÉDICO RESPONSÁVEL:	CRM:
TELEFONES: ( ) ( )	
RELATÓRIO MÉDICO	
HISTÓRIA CLÍNICA:	
EXAMES REALIZADOS:	

MEDICAMENTOS EM USO – DROGAS VASOATIVAS/SEDAÇÃO:
OBS.:
Data, ___/___/___ Local _____
ASSINATURA _____
TRATAMENTO REALIZADO:
HEMOTRANSFUSÃO / INTUBAÇÃO / DIETAS ESPECIAIS / ACESSOS / SONDAS/ DRENOS:
JUSTIFICATIVA
MOTIVO DA INDICAÇÃO DO TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR AEROMÉDICO:
CONDIÇÃO ATUAL DO PACIENTE / RISCOS:
LOCAL:
DATA E HORÁRIO:
Declaro que todas as informações transcritas neste formulário de solicitação de transporte Aeromédico e autorização para transferência, são verídicas e de minha inteira responsabilidade. (art. 299 do CP, decreto lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940).
MEDICO RESPONSÁVEL pela TRANSFERÊNCIA:
CRM:
ASSINATURA E CARIMBO LEGÍVEL:
ANEXO II DO REGIMENTO AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA (preenchida pelo médico solicitante e assinada pelo acompanhante responsável pelo paciente)
Eu, (nome legível) _____ RG. _____ , (parentesco) _____ de (nome do paciente) _____ autorizo a TRANSFERÊNCIA para outra UNIDADE, conforme indicação médica, bem como a utilização de todos os meios e cuidados de tratamento que se fizerem necessários durante o transporte inter-hospitalar aeromédico, até a cidade de _____
Declaro ciência que o transporte é apenas do paciente e não é permitido acompanhante durante o transporte inter-hospitalar aeromédico.
Data, ___/___/___ Local _____
ASSINATURA _____
Testemunhas: 1 _____
RG _____
Testemunhas: 2 _____
RG _____
( ) Autorização não realizada por impossibilidade de localização do(s) responsável(is).
“Dispensada quando houver risco de morte e impossibilidade de localização do(s) responsável(is). Nesta circunstância, o médico solicitante pode autorizar o transporte”. Resolução CFM nº 1.672/2003.

**ANEXO III DO REGIMENTO  
PARECER TÉCNICO  
JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE AEROMÉDICO  
(preenchido pelo médico regulador do CERH)**

Central Regulação de Leitos:
Nº Laudo:
Nome do paciente:
Data de nascimento: ___/___/___
Idade: _____ Sexo: _____
Nome da mãe:
Nome do responsável:
CPF do Responsável:
Residente à Rua _____ Bairro _____ _____, CEP _____, município de _____
Juntados ao presente processo, os seguintes documentos:
Formulário padrão de SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR AEROMÉDICO com AUTORIZAÇÃO/SUMÁRIO DE TRANSFERÊNCIA e RELATORIO MÉDICO com JUSTIFICATIVA SIM ( <input type="checkbox"/> ) NÃO ( <input type="checkbox"/> )
CONSIDERAÇÕES SOBRE A SOLICITAÇÃO:
ATESTO, com base nos fatos documentados na forma supramencionada e amparado na credibilidade devida aos profissionais deles signatários, a NECESSIDADE DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR AEROMÉDICO que conduza na forma de praxe, o(a) paciente (Nome do paciente) _____ do município de _____ até _____.
Local _____, _____ de _____ de 20 ____.
Médico Regulador da Central de Regulação de leitos:
Assinatura:
Carimbo Médico:

### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 120, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

#### **Aprova a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, no município de São Bentinho/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Que a solicitação em tela está normatizada pela Portaria MS/GSM/Nº 283/GM de 22/02/2005, Portaria Consolidada Nº 5 (origem Port. 599/GM de 23/03/06) e Portaria Consolidada Nº 6 (origem Port. 600/GM de 23/03/2006 e 2.374/GM de 07.10.09), que dispõem sobre os Centros de Especialidades Odontológicas;

A Portaria Consolidada nº 6 (port Origem 1.464 de 24.06.11), que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 10 de Agosto de 2021, realizada por videoconferência.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, no município de São Bentinho/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 121, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

#### **Aprova a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, no município de Triunfo /PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a

promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Que a solicitação em tela está normatizada pela Portaria MS/GSM/Nº 283/GM de 22/02/2005, Portaria Consolidada Nº 5 (origem Port. 599/GM de 23/03/06) e Portaria Consolidada Nº 6 (origem Port. 600/GM de 23/03/2006 e 2.374/GM de 07.10.09), que dispõem sobre os Centros de Especialidades Odontológicas;

A Portaria Consolidada nº 6 (port Origem 1.464 de 24.06.11), que institui o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 10 de Agosto de 2021, realizada por videoconferência.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a implantação de Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, tipo I, no município de Triunfo/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 122, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

#### **Aprova o adiamento da vacinação contra a COVID-19 para pessoas em condições especiais de viagens internacionais.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Que até o momento da publicação desta Resolução não há documento que oficialize a obrigatoriedade de vacinação para viajantes ao exterior, embora os países e as instituições estrangeiras exijam certificado de imunização para justificar o aceite destes estudantes;

Que o ensino e pesquisa são pilares para uma construção sólida de avanço tecnológico, cuja iniciativa é respeitada e prezada pela Paraíba; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o adiamento da vacinação contra a COVID-19 para pessoas em condições especiais de viagens internacionais.

§ 1º Para a segunda dose do imunizante, será seguido o aprazamento recomendado pelo Ministério da Saúde;

§ 2º A oferta de imunizantes se dará em conformidade com as recomendações sanitárias do país de destino do viajante, considerando laboratório específico exigido, mediante a disponibilidade do imunizante no local onde será administrado.

Art. 2º São definidos como condições especiais de viagens ao exterior:

a) Pessoas maiores de 18 anos selecionadas em programas de formação, ensino e pesquisa no exterior;

b) Trabalhadores com contratos em empresas internacionais;

c) Pessoas com necessidades de realização de procedimentos cirúrgicos ou tratamentos, desde que justificados os riscos de morte ou complicação e a impossibilidade de aguardar o agendamento da sua faixa etária;

d) Pacientes com necessidade de iniciar o tratamento com imunossupressor;

e) Acompanhantes para os casos de tratamentos de doenças acima descritas.

**Parágrafo Único:** A documentação comprobatória das condições acima relacionadas deverão ser apresentadas às respectivas secretarias municipais de saúde para análise e agendamento.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 123, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

#### **Aprova os termos de pactuação firmados entre a Agência Estadual de Vigilância Sanitária (AGEVISA/PB) e municípios da Paraíba.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado;

Considerando a Lei nº 7.069, de 12 de Abril de 2002 que institui o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – SEVISA-PB, cria a Agência Estadual de Vigilância Sanitária da Paraíba – AGEVISA – PB;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 153, de 26 de abril de



2017, que dispõe sobre a classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas a vigilância sanitária, para fins de licenciamento e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa DC/ANVISA Nº 66, de 01 de setembro de 2020 que dispõe sobre a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 207, de 3 de janeiro de 2018 que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito

Federal e Municípios, relativas à autorização de funcionamento, licenciamento, registro, certificação de boas práticas, fiscalização, inspeção e normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, do dia 10 de Agosto de 2021, realizada por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os termos de pactuação firmados entre a Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA/PB e os municípios de Tenório/PB e Paulista/PB.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 126, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Aprova Proposta referente à Aquisição de Equipamento e Material Permanente para atenção especializada em saúde no município de Arara/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 11898.5850001/21-002, referente a recurso de emenda parlamentar para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atenção especializada em saúde no município de Arara/PB.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 127, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Aprova Proposta referente à Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a Fundação Pedro Américo.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 906101/21-005, referente a recurso de emenda parlamentar para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Fundação Pedro Américo, contratualizada com o município de Campina Grande/PB como componente da atenção especializada em saúde.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 128, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Aprova Proposta referente à Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Fundação Pedro Américo.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 906101/21-007, referente a recurso de emenda parlamentar para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Fundação Pedro Américo, contratualizada com o município de Campina Grande/PB como atenção especializada em saúde.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 129, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Aprova Proposta referente à Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Fundação Pedro Américo.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 906101/21-006, referente a recurso de emenda parlamentar para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Fundação Pedro Américo, contratualizada com o município de Campina Grande/PB como atenção especializada em saúde.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 130, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Aprova Proposta referente à construção de Unidade Especializada em Saúde no município de Patos/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM nº 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A necessidade de estruturação de uma nova unidade para sediar serviços já existentes no município e, consequentemente, melhorar a assistência em saúde; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Proposta cadastrada no sistema do FNS sob o nº 911242/21-001, referente a recurso de emenda parlamentar para construção de unidade de atenção especializada em saúde no município de Patos/PB.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 131, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Vista Serrana/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços corres-

pondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de Vista Serrana/PB, com proposta nº 11428.853000/1210-01.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 132, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Dona Inês/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de Dona Inês/PB, com proposta nº 11420.456000/1210-03.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 133, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Aprova o projeto técnico para aquisição de uma ambulância tipo A para o município de Riachão do Bacamarte/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 1.483, de 01 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o projeto técnico para aquisição de uma Ambulância tipo A para município de Riachão do Bacamarte/PB, com proposta nº 11565.067000/1210-01.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 134, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Aprova o projeto técnico para aquisição transporte sanitário eletivo para o município de Itabaiana/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Itabaiana/PB, com proposta nº 07615.929000/1210-03.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 135, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Aprova o projeto técnico para aquisição transporte sanitário eletivo para o município de São José dos Ramos/PB**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

A Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021; e,

A decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de São José dos Ramos/PB, com proposta nº 11227.813000/1210-01.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 136, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Aprova a mudança de gestão do Hospital e Maternidade Santa Filomena, localizado no município de Monteiro/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a mudança de gestão do Hospital e Maternidade Santa Filomena, CNES 2336812, localizado no município de Monteiro/PB, de municipal para gestão estadual.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 137, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

**Aprova a mudança de gestão do Banco de Leite Humano, localizado no município de Patos/PB.**

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 7ª Reunião Ordinária, que aconteceu em 10 de agosto de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a mudança de gestão do Banco de Leite Humano, CNES 2605198, localizado no município de Patos/PB, de municipal para gestão estadual.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 331/2021/DS

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos relativos ao credenciamento de entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissional, bem como das instituições de Serviço Nacional de Aprendizagem – Sistema “S” estabelecidos na Portaria nº 148/2012/DS deste Departamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o caput do artigo 11º da Portaria nº 148/2012/DS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º - O Diretor Superintendente do DETRAN/PB encaminhará as documentações das interessadas para a Comissão de Credenciamento, Recadastramento, Auditoria e Fiscalização de CFC – CCRAF, para realizar a análise necessária.”

**Art. 2º** - Publique-se.

ISALÁS JOSÉ DANTAS GUALBERTO  
Diretor Superintendente

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/066/2021-CG

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505/78, considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar 2021, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, em conformidade com a Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**1. TORNAR PÚBLICO a ELIMINAÇÃO** do candidato abaixo relacionado, conforme convocação feita pela PORTARIA GCG Nº 060-2021-CG, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 17.420 de 29 de julho de 2021, de acordo com o Item 3.3, alínea “j” do edital do Certame:

ORD	NOME	INSCRIÇÃO BM	CLASS. EXAME INTELLECTUAL	NOTA ENEM 2020
01	SANDRO KLEYTON ROCHA DINIZ	634	23	768,46

**2. CONVOCAR** o candidato abaixo relacionado, obedecendo a ordem de Classificação Final constante no ATO Nº 019-CCCCFO - BM - 2021, bem como o previsto no Item 16.20 do Edital, para comparecer à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, situado na BR-230, km-29, nº 525 - Jardim Veneza - CEP 58.088-200 - João Pessoa - PB, no dia 16 de agosto de 2021, às 09h30min, munido dos documentos insertos no Capítulo XIV, subitem 14.3 do Edital do Certame, a fim de realizar a pré-matricula.

ORD	NOME	INSCRIÇÃO BM	CLASS. EXAME INTELLECTUAL	NOTA ENEM 2020
01	ALEFFY ALMEIDA DA COSTA ANDRADE	1574	33	759,98

**3. INFORMAR** que será permitido o acesso ao local apenas ao candidato convocado e que o uso de máscara facial é obrigatório, em razão do que estabelece o Governo do Estado da Paraíba como medida de proteção e prevenção contra a disseminação da COVID-19. Portanto, o acesso ao local só será permitido utilizando-se o referido Equipamento de Proteção Individual (EPI) e é recomendado que cada candidato tenha em posse uma preparação alcoólica 70%, para possíveis desinfecções pessoais.

**4. Após as formalidades e condicionado a data a ser divulgada para início do Curso, AUTORIZAR** a matrícula do aludido candidato classificado no Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM, desde que atenda ao que estabelecem os Capítulos III e XIV do Edital do Certame.

**5. Publique-se e cumpra-se.**

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA - CEL BM  
COMANDANTE GERAL DO CBMPB

## Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”

PORTARIA Nº 119/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

**RESOLVE:**

CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos(as) servidores(as) **ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO LOPES DA CRUZ** – matrícula 663.672-1, **IONA DANTAS FLORENTINO LIMA** – matrícula 663.814-7 e **JUPIRATAN DE AGUIAR RAMOS** – matrícula 660.172-3 para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 2021.0744.

Publique-se.

PORTARIA Nº 120/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

**RESOLVE:**

CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos(as) servidores(as) **ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO LOPES DA CRUZ** – matrícula 663.672-1, **IONA DANTAS FLORENTINO LIMA** – matrícula 663.814-7 e **JUPIRATAN DE AGUIAR RAMOS** – matrícula 660.172-3 para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 2021.0973.

Publique-se.

PORTARIA Nº 121/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

**RESOLVE:**

CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos(as) servidores(as) **ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO LOPES DA CRUZ** – matrícula 663.672-1, **IONA DANTAS FLORENTINO LIMA** – matrícula 663.814-7 e **JUPIRATAN DE AGUIAR RAMOS** – matrícula 660.172-3 para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 2021.0664.

Publique-se.

PORTARIA Nº 122/2021/GP/FUNDAC

João Pessoa, 13 de agosto de 2021.

A Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de junho de 1995,

**RESOLVE:**

CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos(as) servidores(as) **ALYSSON FILGUEIRA CARNEIRO LOPES DA CRUZ** – matrícula 663.672-1, **IONA DANTAS FLORENTINO LIMA** – matrícula 663.814-7 e **JUPIRATAN DE AGUIAR RAMOS** – matrícula 660.172-3 para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 2021.1178.

Publique-se.

Waleska Ramalho Ribeiro  
Presidente FUNDAC

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

ATO ADMINISTRATIVO GS nº 30/2021:

A Diretora Superintendente da SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 – Regimento Interno da SUPLAN e,

**CONSIDERANDO** as irregularidades praticadas ao **CONTRATO PJU Nº 122/2020** cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 2) E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M POETA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, EM CAMPINA GRANDE/PB** pela empresa **NV CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.307.865/0001-14, consubstanciadas no descumprimento de cláusulas e prazos contratuais, devidamente relatadas no Parecer Jurídico PJU Nº 125/2021, tendo as devidas penalidades sido efetivadas através do **ATO ADMINISTRATIVO GS nº 21/2021**, publicado em 15/06/2021.

**CONSIDERANDO**, o pedido de reconsideração formulado pela contratada, devidamente apreciado através do **PARECER JURIDICO PJU Nº 225/2021**, **CONSIDERANDO** que os fatos ocorridos configuraram transgressão ao contrato e ao arcabouço jurídico que rege à matéria configurada a transgressão aos termos contratuais, incidindo nas motivações que dão ensejo na **rescisão unilateral e penalidades**, ao teor do artigo 77, c/c os artigos 78, incisos I, II, III e VII, 79, inciso I, e artigo 87 ambos da Lei nº 8.666/93 e item 10.2, alíneas “a”, “d”, “g” do **Contrato PJU nº.: 122/2020**. **CONSIDERANDO** que o interesse público afigura-se uma condição absoluta.

**RESOLVE: RECONSIDERAR O ATO ADMINISTRATIVO GS nº 21/2021** no sentido de aplicar a empresa **NV CONSTRUÇÕES EIRELI**, apenas a **RESCISÃO UNILATERAL** e pena de **MULTA** no importe de **R\$ 16.546,01 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e um centavo)**, levadas a efeitos por esta Autarquia, ao teor do que preconiza a Cláusula Oitava do referido Contrato, c/c disposições contidas no artigo 87, da Lei e nº 8.666/93, em detrimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 10 de agosto de 2021.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Departamento de Estradas de Rodagem

Resenha N° 007/2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER-PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Relatório da Secretaria do Estado da Administração DEFERIU o Processo de Abono de Permanência.

	PROCESSO	REQUERENTE	MAT/CPF	ASSUNTO
1	2148/2020	WALDEILDO DA SILVA ARAUJO	5295-7	Abono de Permanência

João Pessoa, 13 de agosto de 2021

  
Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## PBPrev - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N° 589

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n°. 3286-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **SHEILA TAVARES DE MENDONÇA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ABIMAEEL TAVARES**, matrícula n°. **502.347-5**, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Processo de nº 0808864-79.2021.8.15.2001** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003  
João Pessoa, 16 de julho de 2021.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – N° 624

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n°. 3545-21**,  
RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **MARIA DO SOCORRO VIANA**, beneficiária do ex-servidor falecido **VALDEMAR DA SILVA**, matrícula n°. **86.833-7**, com base na **DECISÃO JUDICIAL contida no Processo de nº 0818135-49.2020.8.15.2001** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.  
João Pessoa, 30 de julho de 2021.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da PBprev